



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/18- C.A./BERTPREV
SALÁRIO-MATERNIDADE**

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social de Bertioga – BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Hope Herrera, no uso das atribuições conferidas pela LC 95/13, conforme artigo 103, II, e considerando a deliberação do respectivo Conselho em reunião ocorrida em 15/03/18, registrada em livro de atas próprio, fundamentada na necessidade de atualização das regras regulamentares de concessão do salário-maternidade em nível Autárquico, em especial artigos 45 e 46 da LC 95/13, que asseguram o benefício, baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Art. 1º - Em caso de requerimento de salário-maternidade perante o BERTPREV, após o parto, o mesmo deverá ser instruído com a Certidão de Nascimento da criança, fixado o termo inicial de concessão do benefício a data do nascimento.

Art. 2º - Na situação de requerimento de salário-maternidade no período de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, o mesmo deverá ser instruído com atestado médico particular e a segurada será submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.

Parágrafo único – Na ocorrência do descrito no caput, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o parto, deverá ser apresentada a Certidão de Nascimento da criança, sob pena de suspensão do benefício, podendo, no caso de dúvida, a segurada ser submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.

Art. 3º - Em caso de aborto não-criminoso, a segurada terá direito a 02 (duas) semanas de salário-maternidade, devendo o requerimento ser instruído com atestado médico particular da situação, sendo a mesma submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Art. 4º. Em caso de natimorto, deverá ser comprovado mediante certidão de óbito e, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, mediante a apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção o de adoção propriamente dito.

§ 1º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de, eventualmente, a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 2º - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 3º - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança no mesmo momento, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 4º - O termo inicial da concessão do benefício será a data de elaboração do documento expedido pelo Poder Judiciário.

§ 5º - Na hipótese de revogação ou cassação da guarda para fins de adoção, o pagamento do benefício de salário-maternidade deve ser cessado na data da decisão judicial.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a INS-02/05 CA/BERTPREV.

Bertioga, 15 de março de 2018.


ALEXANDRE HOPE HERRERA

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO